



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 14.133/21

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 0006.2024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de QUIXABA - PE

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
AVISO E EDITAL DE DISPENSA
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

QUIXABA - PE, 08 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Faz-se necessária a contratação do referido serviço pela importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação confiável, íntegra e autêntica das informações, proporcionando mais organização, maior segurança e confiabilidade das informações, bem como economia de gastos com espaço físico, com a digitalização de todos os processos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos, de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e/ou consulta junto ao Tome Contas.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,




LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Faz-se necessária a contratação do referido serviço pela importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação confiável, íntegra e autêntica das informações, proporcionando mais organização, maior segurança e confiabilidade das informações, bem como economia de gastos com espaço físico, com a digitalização de todos os processos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos, de interesse do Poder Legislativo Municipal.

2.1.2. Além disso, a contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

2.2. Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS	MES	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

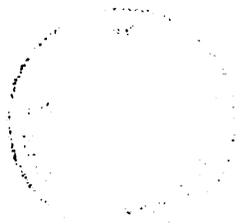
9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



EM BRANCO

C

C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

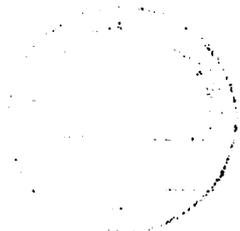
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

EM BRANCO



EM BRANCO

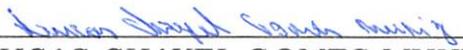




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

EM BRANCO

SOLANGE FORTUNATO DA SILVA 06677175448
S.F ASSESSORIAS
RUA CHICO SOARES – 76 – SALA 01 – CENTRO – PRINCESA ISABEL – PB
CNPJ Nº 32.735.237/0001-07



PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA- PE

OBJETO: Prestação de serviços na digitalização de documentos oficiais do Poder Legislativo tais como: balancetes, despesas, proposições, processos licitatórios, decretos, portarias e demais atos administrativos, com a formalização e criação do arquivo digital com vistas ao armazenamento em unidades físicas.

EMPRESA: SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448

CNPJ nº:11.523.210/0001-80

Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba), nº 76, Sala 01, Centro

Princesa Isabel – PB

PROPOSTA DE PREÇOS				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quantidade	Mensal	Valor Total
Contratação de Serviços na digitalização de documentos oficiais do Poder Legislativo tais como: balancetes, despesas, proposições, processos licitatórios, decretos, portarias e demais atos administrativos, com a formalização e criação do arquivo digital com vistas ao armazenamento em unidades físicas.	Meses	12	1.200,00	14.400,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Pagamento: Até o décimo dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

Proposta válida por 30 DIAS da data da sua assinatura

Princesa Isabel: 02 de janeiro de 2024.

Solange Fortunato da Silva
Solange Furtunato da Silva

Representante Legal

C.P.F. nº 06677175448



EM BRANCO





Despesas do município:

Exercício:

2023

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Brejinho

Empenho N°: 0000264

DADOS GERAIS

Empenho: 0000264

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Brejinho

EM BRANCO

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Histórico Empenho: IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, CLASSIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

Data Empenho: 20/10/2023

CPF/CNPJ do Credor: 40.631.963/0001-08

Nome/Razão Social:

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

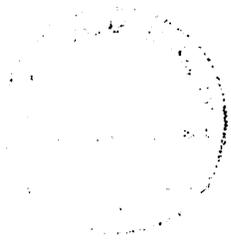
Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



EM BRANCO



Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA



TOTAL EMPENHADO: R\$ 1.400,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/10/2023	R\$ 1.400,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 1.400,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	20/10/2023	R\$ 1.400,00

TOTAL PAGO: R\$ 1.400,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/10/2023				0	R\$ 1.400,00

Fonte: SAGRES 📅 **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

EM BRANCO

EMERANCO





Despesas do município:

Exercício:

2023

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Carnaíba

Empenho N°: 0000047

DADOS GERAIS

Empenho: 0000047

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Carnaíba

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAIBA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE DE DIGITALIZAÇÃO, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2023

Data Empenho: 01/02/2023

CPF/CNPJ do Credor: 49.385.105/0001-03

Nome/Razão Social:

49.385.105 JOSE RODRIGUES PATRIOTA NETO

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUT.ATIVID.ADMINISTRATIVAS E LEGISLAT.CAMARA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



EM BRANCO



Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**TOTAL EMPENHADO: R\$ 16.100,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	01/02/2023	R\$ 16.100,00

TOTAL LIQUIDADADO: R\$ 16.100,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	16555	18/08/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	16360	18/07/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	16255	19/06/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	16174	17/05/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	16036	18/04/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	15955	20/03/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	15860	24/02/2023	R\$ 2.300,00

TOTAL PAGO: R\$ 16.100,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/08/2023					R\$ 2.300,00
Pagamento	20/07/2023					R\$ 2.300,00
Pagamento	21/06/2023					R\$ 2.300,00
Pagamento	19/05/2023					R\$ 2.300,00
Pagamento	20/04/2023					R\$ 2.300,00
Pagamento	21/03/2023					R\$ 2.300,00
Pagamento	24/02/2023					R\$ 2.300,00

Fonte: SAGRES **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

EM BRANCO



Despesas do município:

Exercício:

2023

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Santa Terezinha

Empenho N°: 0000068

DADOS GERAIS

Empenho: 0000068

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha

Histórico Empenho: Empenho para atender ao pagamento referente a prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadania, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE. Referente ao exercício financeiro de 2023. Conforme documentação em anexo.

Data Empenho: 17/03/2023

CPF/CNPJ do Credor: 45.096.447/0001-44

Nome/Razão Social:

ARMINDA CRISTINA DA SILVA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

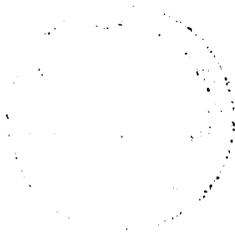
Subfunção: Ação Legislativa

Programa: Atuação Legislativa para Todos

Ação: Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas

Categoria Econômica: Despesa Corrente





EM BRANCO

C

C



Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

TOTAL EMPENHADO: R\$ 13.800,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho - anulação	29/12/2023	-R\$ 8.100,00
Empenho	17/03/2023	R\$ 21.900,00

TOTAL LIQUIDADADO: R\$ 13.800,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	6	15/08/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	5	18/07/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	4	19/06/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	3	19/05/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	2	18/04/2023	R\$ 2.300,00
Liquidação	1	17/03/2023	R\$ 2.300,00

TOTAL PAGO: R\$ 13.800,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/08/2023	001	000000	000000000000		R\$ 2.300,00
Pagamento	20/07/2023	001	000000	000000000000		R\$ 2.300,00
Pagamento	21/06/2023	001	000000	000000000000		R\$ 2.300,00
Pagamento	22/05/2023	001	000000	000000000000		R\$ 2.300,00
Pagamento	20/04/2023	001	000000	000000000000		R\$ 2.300,00
Pagamento	20/03/2023	001	000000	000000000000		R\$ 2.300,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM	MES	12	1.200,00	14.400,00

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

UNIDADES FÍSICAS			
		Total	14.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 14.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

DECLARAÇÃO

EM BRANCO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Quixaba - PE, 08 de fevereiro de 2024.

ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 11.523.210/0001-80



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

O chefe de Gabinete da Câmara apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Setor de Contabilidade.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Dê conhecimento imediato ao Chefe de Gabinete para cumprimento do presente despacho.

QUIXABA - PE, 08 de fevereiro de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

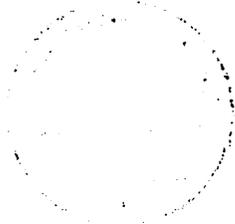
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005.2024
DISPENSA DE VALOR Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação de serviços transparentes em face das dispensas DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS**, conforme descrição dos objetos definidos abaixo e termo de referência em anexo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS	MES	12	1.200,00	14.400,00



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS					
Total					14.400,00

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail camaradequixaba@gmail.com ou entregues na sede da Câmara Municipal de Quixaba. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com ou na sede do Setor de Contratação.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Inscrição Municipal/Estadual da Sede da Empresa.

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 30 dias

DA PROPOSTA DE PREÇO: A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.

Quixaba - PE, 07 de fevereiro de 2024.


LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ANEXO 01 DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

PROPONENTE:
CNPJ:

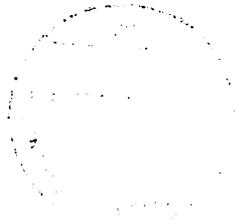


Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO	MES	12		

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS				
			Total	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

EM BRANCO

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

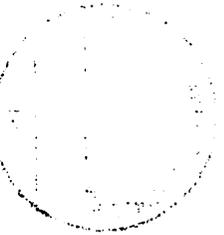
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



EM BRANCO



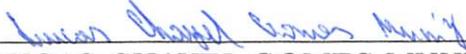
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

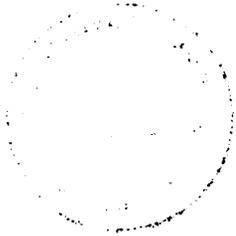
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

O Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Quixaba – PE, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com, no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, ou através do email: camaradequixaba@gmail.com e/ou portal institucional da Câmara www.quixaba.pe.leg.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 15 de fevereiro de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaradequixaba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Quixaba - PE, 08 de fevereiro de 2024.


LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete



EM BRANCO





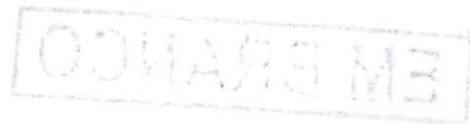
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data de 08 de fevereiro de 2024, foi inserido e disponibilizado o aviso e edital de dispensa n.º 03/2024 no sítio oficial eletrônico da câmara, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, com o objetivo de recebimento de propostas adicionais no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal.

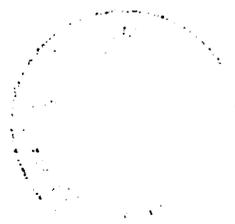
QUIXABA - PE, 08 de fevereiro de 2024.



Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 03(três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, conforme de aviso de licitação de dispensa n.º 03/2024 e Edital. Já foi solicitada e apresentada pelo proponente que apresentou melhor proposta na fase interna para a documentação da comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsto no Edital de Dispensa.

QUIXABA - PE, 16 de fevereiro de 2024.



LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 03/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

EM BRANCO

Para: Ilmo. Senhor:

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

MD. Presidente da Câmara de QUIXABA - PE

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de **12 meses**, em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS,	MES	12	1.200,00	14.400,00



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS				
			Total	14.400,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Quixaba confere transparência aos atos legislativos, em estrita obediência ao princípio da publicidade, uma vez que, além de proporcionar o registro do ocorrido nas sessões, proporciona a transmissão das mesmas via web ou por outro meio de comunicação audiovisual, dando, inclusive, oportunidade ao povo de fiscalizar as ações dos seus representantes.

Trata-se, portanto, de relevante documentação das sessões e eventos da Casa legislativa, o que deve ocorrer em consonância com a modernização e informatização inerente à época em que vivemos, sendo certo que as transmissões fomentam a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público.

Ademais, a contratação do presente serviço se torna economicamente viável, vez que não possuímos no nosso quadro profissional especializados para as gravações e transmissões das sessões

Além disso, a contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: *Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir*

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de **12 meses**, em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

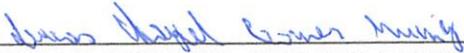
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

No caso do preço apresentado pelo licitante **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

QUIXABA - PE, 20 de fevereiro de 2024.



LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 01/2024, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

QUIXABA - PE, 21 de fevereiro de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

EM BRANCO



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISP N.º 06/2024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Chefe de Gabinete

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este presidente protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº 03/2024 - 22/02/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante, para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

QUIXABA - PE, 22 de fevereiro de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva
LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA
Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade
DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE
Equipe de Apoio

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS N° 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este presidente protocolou o processo em tela:

Dispensa nº 03/2024 - 22/02/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Chefia de Gabinete.

Prezado Chefe de Gabinete,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

EM EXEMPLO

QUIXABA - PE, 22 de fevereiro de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chiffarelli da Silva

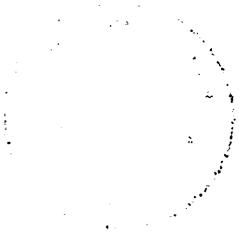
LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFFARELLI DA SILVA

Equipe de Apoio

Debora Siqueira Carlos de Andrade

DEBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE

Equipe de Apoio



EM BRANCO



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

SOLANGE FURTUNATO DA SILVA

CPF

066.771.754-48

CNPJ

32.735.237/0001-07

Data de Abertura

12/02/2019

Nome Empresarial

SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448

Capital Social

10,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

12/02/2019

Endereço Comercial

CEP

58755-000

Logradouro

RUA CHICO SOARES

Número

76

Complemento

SALA 1

Bairro

CENTRO

Município

PRINCESA ISABEL

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

12/02/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

EM BRANCO

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
066.771.754-48

Nome
SOLANGE FURTUNATO DA SILVA

Nascimento
19/05/1990

CÓDIGO DE CONTROLE
FB19.0B83.CD3C.55E7



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:32:43 do dia 22/04/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-239

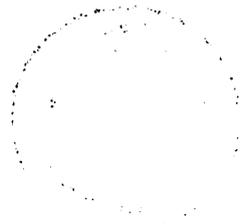


Salonga Fortunato da Silva
ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM BRANCO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.799.225 - 2ª VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

21/02/2014

NOME

SOLANGE FURTUNATO DA SILVA

FILIAÇÃO

CLAUDIO FURTUNATO DA SILVA
MARIA APARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE

PRINCESA ISABEL-PB

DATA DE NASCIMENTO
19/05/1990

DOC ORIGEM

CERT. NASC. Nº17.905 - LIV.A-18 - FLS.150 - CARTORIO PRINCESA
ISABEL-PB

CPF

066.771.754-48

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



EM BRANCO





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.735.237/0001-07
Razão Social: SOLANGE FURTUNATO DA SILVA
Endereço: TENENTE OLIVEIRA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022006062757644417

Informação obtida em 21/02/2024 12:35:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.735.237/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2019
NOME EMPRESARIAL SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 76	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLANGE.FURTUNATO19@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9646-3375		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 10:31:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS



ALVARÁ

Nº 007833

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **147.147/2023** CPF/CNPJ: **32.735.237/0001-07**
 Razão Social: **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**
 Nome Fantasia: **S.F ASSESSORIAS**
 Endereço: **RUA CHICO SOARES, 76**
 Numero: **76** Complemento: **SALA 1**
 Bairro: **CENTRO**
 Atividade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
 Classificação da Atividade Principal (CNAE):
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):
 CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS
 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS

Observações

INÍCIO ATIV.: 12/02/2019
EMITIDO: 22/12/2023
VALIDADE: 29/02/2024



PRINCESA ISABEL, 22 de dezembro de 2023

Fábio Braz Pereira
 Secretário Municipal de Finanças,
 Administração e Planejamento

Sandra Maria de Mendonça Costa
 Diretora do Departamento de Arrecadação,
 e Tributação Municipal
 Maio 2011

Sec. Municipal de Finanças

Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

EMBRANCO



C

C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**
CNPJ: **32.735.237/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:28 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **F2BC.30C6.654F.6C8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

0888968000108
RUA FRANCISCO SALES MAIA, Nº 23

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
008157	19/02/2024	60 DIAS	147.147/2023

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 32.735.237/0001-07	Nome/Razão Social SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448
Endereço: CHICO SOARES	Numero: 76
Complemento: SALA 1	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PRINCESA ISABEL, 19 de fevereiro de 2024

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Vanessa Firmino

EM BRANCO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **622D.418E.C148.D56E**

Emitida no dia 19/02/2024 às 09:13:12

Nome Empresarial:

SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448

Endereço:

CHICO SOARES

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.333.517-6

Município:

PRINCESA ISABEL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

76

CNPJ/CPF:

32.735.237/0001-07

Complemento:

SALA 1

CEP:

58755-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.735.237/0001-07
Certidão nº: 72734140/2023
Expedição: 18/12/2023, às 10:57:42
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.735.237/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO





CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

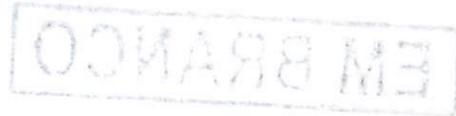
CNPJ: 32.735.237/0001-07

Razão Social: SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448

Nome Fantasia: SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448

Certidão emitida às 09:28 de 19/02/2024.

Validade 30 dias



-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PBfO.DzNz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA _____.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ n° 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n° 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n° 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa,

_____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n° 03/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ _____ mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ _____**, durante o

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE, conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia _____ de _____ de _____, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 03/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

EM BRANCO

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

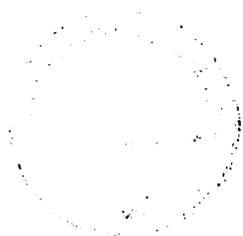
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, _____ de _____ de _____.

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data faço juntada aos autos da minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

QUIXABA - PE, 23 de fevereiro de 2024.

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DESPACHO



A
Procuradoria Jurídica da Câmara.

Vistos Etc.

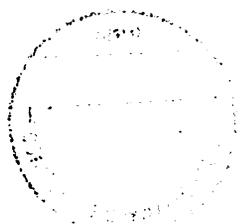
O chefe de Gabinete, pediu autorização ao Sr. Presidente, **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS**, tendo a escolha recaído sobre a empresa **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB, por ter apresentado o melhor preço entre os licitantes pesquisados, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

QUIXABA - PE, 23 de fevereiro de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva
LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA
Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade
DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE
Equipe de Apoio

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 03 /2024 – Chefe de Gabinete
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.
- Interessados:** Câmara Municipal de QUIXABA - PE.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

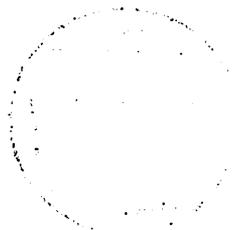
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

QUIXABA - PE, 26 de fevereiro de 2024.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

OAB/PB N.º 11.996

Assessor Jurídico

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

EM BRANCO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a Comissão de Licitação analisar a documentação de habilitação apresentada pelo licitante.

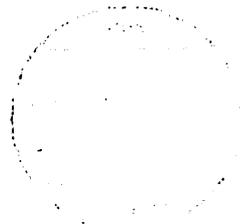
QUIXABA - PE, 26 de fevereiro de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

EM BRANCO





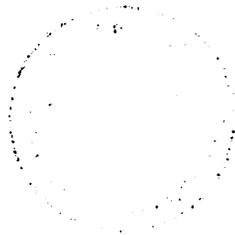
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE, CONFORME DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, reuniu-se NORMA SUELI RAMOS DA SILVA (**Agente de Contratação**), acompanhada dos membros da equipe de apoio: LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA e DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante qual seja: **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021 e o Edital de Dispensa elaborado pelo Assessor requisitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr.º. Presidente, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação da **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

SOLANGE FURTUNATO DA SILVA, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Presidente a decisão que *DISPENSOU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Norma Sueli Ramos da Silva.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva

LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA

Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade

DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE

Equipe de Apoio

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Senhor Presidente,

EM BRANCO

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 003/2024, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

QUIXABA - PE, 27 de fevereiro de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS**, em favor da empresa qual seja: **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 01 de março de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS**, em favor da empresa qual seja: **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 01 de março de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

CONTRATO N.º 06/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE, CNPJ n.º 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n.º 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n.º 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07, com sede na Rua Chico Soares, n.º 76, Sala 01, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada por **SOLANGE FURTUNATO DA SILVA**, portadora do CPF: 066.771.754-48, residente e domiciliada na Cidade de Princesa Isabel - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 03/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

Maria Luciene F. de Lima

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses, em parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 20 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da

02/08

Maria Luciene F. de Lima  



EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Maria Luciene F. de Lima

03/08

[Handwritten signature]

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 03/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

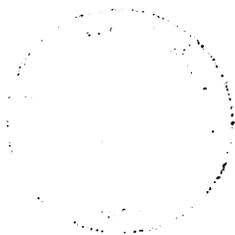
h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Maria Luciene F. de Lima

04/08

[Handwritten signature]



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

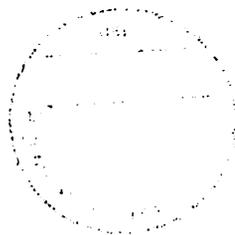
Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

Maria Luciene F. de Lima

05/08

[Signature]

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Marcia Luciene F. de Lima

06/08

[Signature]

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Marica Luciene F. de Lima

07/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 04 de março de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

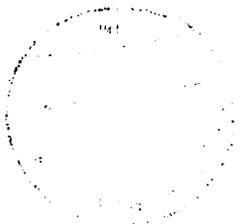
Solange Furtunato da Silva
SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448
CNPJ: 32.735.237/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luís Carlos Quion Pereira de Oliveira CPF: 103.083.384-14

Nome: Maria Luciene F. de Lima CPF: 074.104.774-82

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2024

DISPENSA N.º. 03/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ n.º 24.300.089/0001-70 **E A EMPRESA JOSEFA SOLANGE FURTUNATO DA SILVA 06677175448**, CNPJ: 32.735.237/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO TAIS COMO: BALANCETES, DESPESAS, PROPOSIÇÕES, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FORMALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL COM VISTAS AO ARMAZENAMENTO EM UNIDADES FÍSICAS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 04/03/2024 à 04/03/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA - PE, 04 de março de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EM BRANCO